# *LEI Nº. 4260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009*

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Gol Cal Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.337.533/0001-14, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: Inicia-se na confrontação da BR-354 com área B-2 segue-se pela curva de arame em curva numa distancia de 36,00 metros confrontando com a área B-2, volve a esquerda segue pela cerca de arame numa distancia de 57,00 metros confrontando com a área B-2, volve a esquerda segue em rumo numa distancia de 100,00 metros confrontando com área 370-A, volve a esquerda segue pela cerca de arame numa distancia de 120,00 metros confrontando com a BR-354 até encontrar ponto inicial. O terreno acima mencionado perfaz uma área de 5.140,00 m²,, conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em

2° grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2009.

*ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA*
Prefeito Municipal

*SHELDON GERALDO DE ALMEIDA*
Chefe de Gabinete